**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **JUSTIFICATIVA** 
   1. O Municipio de Pinheiro Preto, através de seus secretários necessitam contratar serviços técnicos profissionais em medicina e segurança no trabalho, para que assim possa ser feito exames e pericias para os servidores Municipais de Pinehiro Preto.
2. **OBJETO**

2.1 Contratação de Serviços Técnicos Profissionais em Medicina e Segurança no Trabalho, conforme especificação e quantidade estimada a seguir.

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT ESTIMADA** | **UNID** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MÉDIO ORÇADO** |
| 1 | 01 ADMINI.  01 SAUDE  01 CRAS | UN | ELABORAÇÃO DO **PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA),** CONFORME NR-09, ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA OCORRÊNCIA DE RISCOS AMBIENTAIS EXISTENTES OU QUE VENHAM EXISTIR NO AMBIENTE DE TRABALHO. O PPRA DEVERÁ CONTEMPLAR OS RISCOS FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E ACIDENTE. SENDO ESTES BASEADOS NA CONCENTRAÇÃO OU INTENSIDADE E TEMPO DE EXPOSIÇÃO QUE CAUSAM DANOS À SAÚDE. O PPRA DEVE CONTER NO MÍNIMO A SEGUINTE ESTRUTURA: - PLANEJAMENTO ANUAL COM ESTABELECIMENTO DE METAS, PRIORIDADES E CRONOGRAMA (INDICANDO PRAZOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS E COMPRIMENTO DE METAS); - ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO; - FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS; - PERIODICIDADE E FORMA DE AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PPRA. DEVERÃO SER ADOTADAS MEDIDAS DE CONTROLE NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ELIMINAÇÃO, A MINIMIZAÇÃO OU O CONTROLE DOS RISCOS AMBIENTAIS. | R$ 3.088,88 |
| 2 | 01 ADMINI.  01 SAUDE  01 CRAS | UN | ELABORAÇÃO DO **LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT**), CONTENDO ANÁLISE QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES AOS RISCOS EXISTENTES NO AMBIENTE LABORAL (AGENTES FÍSICOS, AGENTES QUÍMICOS, AGENTES BIOLÓGICOS, PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E CARACTERIZAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. | R$ 3.399,99 |
| 3 | 01 ADMINI.  01 SAUDE  01 CRAS | UN | CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO **PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO),** ELABORADO ANUALMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM A NR 07. - DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO- EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E AUXILIANDO NA QUESTÃO DE PALESTRAS E TREINAMENTOS EM CADA SECRETÁRIA RELACIONADO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. DEVERÁ CONTER A RELAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DETALHANDO QUAIS OS EXAMES MÉDICOS QUE CADA UM REALIZOU, POR EXEMPLO (PERIÓDICOS, ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E RETORNO AO TRABALHO). | R$ 3.085,99 |
| 4 | 200 EDUCA  25 ADMINI.  30 OBRAS  20 AGRICULT  20 URBANISMO  05 CRAS  50 SAUDE | EXA | EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGO PÚBLICO COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZADO DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7. - O EXAME ACIMA CITADO, DEVERÁ SER REALIZADO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS EM IN LOCO. | R$ 61,33 |
| 5 | 150 EDUCA  15 ADMINI.  30 OBRAS  21 AGRICULT  21 URBANISMO  05 CRAS  70 SAUDE | EXA | EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA), COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO. | R$ 68,00 |
| 6 | 50 EDUCA  10 ADMINI.  10 OBRAS  10 AGRICULT  10 URBANISMO  05 CRAS  35 SAUDE | EXA | EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGO PÚBLICO, (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL). | R$ 108,33 |
| 7 | 80 EDUCA  22 ADMINI.  03 CRAS  30 SAUDE | PER | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO | R$ 214,66 |
| 8 | 20 EDUCA  20 ADMINI.  10 OBRAS  10 AGRICULT  10 URBANISMO  03 CRAS  30 SAUDE | EXA | RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, (RETORNO AO TRABALHO) PREVISTOS NA LEI 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO. - ART 166: O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL, PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS ANOS) CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO. EM CASO DE INTERRUPÇÃO, NO INTERESSE DO SERVIDOR PÚBLICO, A LICENÇA PODERÁ SER RENOVADA ATÉ A COMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO ANTERIOR CONCEDIDO PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO. | R$ 136,66 |
| 9 | 30 EDUCA  10 ADMINI.  10 OBRAS  10 AGRICULT  10 URBANISMO  03 CRAS  20 SAUDE | PER | ART. 164 DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, PADRASTO OU MADARASTA, ASCENDENTES DESCENDENTES, ENTEADO OU COLATERAL SANGUINEO OU AFIM ATÉ O SEGUNDO GRAU CIVIL, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO | R$ 224,33 |
| 10 | 30 EDUCA  10 ADMINI.  05 URBANISMO  05AGRIC  03 CRAS  10 SAUDE | EXA | ART. 176 DA LICENÇA MATERNIDADE: §1º NO CASO DE NATIMORTO, DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS DO EVENTO, A SERVIDORA SERÁ SUBMETIDA À EXAME MÉDICO E, SE JULGADA APTA, REASSUMIRÁ A EXERCICIO. §2º NO CASO DE ABORTO NÃO DELITUOSO, ATESTADO POR MÉDICO OFICIAL A SERVIDORA TERÁ DIREITO A 30 (TRINTA) DIAS DE REPOUSO REMUNERADO. | R$ 114,66 |
| 11 | 05 ADMINIS  15 SAUDE | PER | ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, REFERENTE ÀS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO). O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERICIAS JUDICIAIS, DEVERÁ FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO À PROCURADORIA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO, O SEU LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS. PARA ACOMPANHAR AS PERICIAS JUDICIAIS SERÁ NECESSÁRIO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO | R$ 876,66 |
| 12 | 20 EDUCA  10 ADMINI.  10 OBRAS  10 AGRICULT  10 URBANISMO  03 CRAS  25 SAUDE | PER | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 016/92 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO, DE ACORDO COM O ARTIGO 151 – O SERVIDOR QUE POR MOTIVO DE SAUDE, ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE EXERCER O SEU CARGO, TERÁ DIREITO À LICENÇA COM REMUNERAÇÃO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, MEDIANTE INSPEÇÃO PERIODICA REALIZADA PELA JUNTA MEDICA OFICIAL, SALVO EM SE TRATANDO DE ESPECIALIZAÇÃO E QUE DEPENDE DE SER ATENDIDO EM OUTRO CENTRO MEDICO. A JUNTA MÉDICA EXIGIDA É DE 01 PROFISSIONAL MÉDICO DO TRABALHO E 01 MÉDICO CLINICO GERAL DA EMPRESA CONTRATADA E 01 PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DO MUNICIPIO | R$ 211,33 |
| 13 | 200 EDUCA  25 ADMINI.  30 OBRAS  20 AGRICULT  20 URBANISMO  03 CRAS  75 SAUDE | EXA | EXAME DEMISSIONAL PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA) E EFETIVO, COM A EMISSÃO DO ASO\*, QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL). DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVIDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO. - OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (HUM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. | R$ 67,66 |
| 14 | 100 EDUCA  10 ADMINI.  10 OBRAS  10 AGRICULT  10 URBANISMO  03 CRAS  30 SAUDE | EXA | EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDOR COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E EMPREGOS PÚBLICOS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO. EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO (ASO) PARA SERVIDORAS EFETIVAS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR APÓS PARTO. - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO | R$ 67,66 |

### (04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a necessidade de cada secretaria, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

4.2 - A não prestação dos serviços dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação. O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.6 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.7 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.9 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

### (05) PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - A garantia dos serviços deverão ser da assinatura do contrato até seu término, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

### (06) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

6.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos seguintes secretários:

a) **FABIANA ORÇATTO,** secretária de administraçãotelefone (49) 3562-2000, e-mail: [admin@pinheiropreto.sc.gov.br.](mailto:%20admin@pinheiropreto.sc.gov.br.)

b) **ZILDETE MARIA DENARDI** – Secretária de saúde telefone (49)3562 1451 e-mail: [saude@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:saude@pinheiropreto.sc.gov.br)

c) **FRANCIELLE WORDELL** secretário de agricultura telefone (49) 3562 2000 e-mail: agricultura@pinheiropreto.sc.gov.br

d) **FABIO JUNIOR GESSI** secretário de transportes e obras telefone (49) 3562 2000 e-mail: garagem@pinheiropreto.sc.gov.br

e) **ROSANIA INES ROSSATTO ZAGO** secretaria de educação, cultura e esportes telefone (49) 3562 2000 e-mail: [educa@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:educa@pinheiropreto.sc.gov.br)

6.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os serviços, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

### (07) CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado **em até** **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

7.1.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

7.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Pinheiro Preto com** indicação do CNPJ específico sob **nº 82.827.148/0001-69**.

7.3.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 10.642.703/0001-77**.

7.3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto** com indicação do CNPJ específico sob **nº 15.635.811/0001-36.**

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [notas@pinheiropreto.sc.gov.br](mailto:notas@pinheiropreto.sc.gov.br) para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

### (08) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

8.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

8.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**(09) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1. – Caso haja necessidade de acréscimo de serviços posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

9.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

9.3 – Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

9.4 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.4.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) serviços que apresentem anormalidade ou que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

### (10) CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – O julgamento deverá ser menor preço por item.

### (11) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

11.1 - Conforme orçamentos anexos

### (12) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 12.1 - Ficará a cargo do Departamento de Contabilidade a indicação das dotações.

### (13) Prazo de vigência contrato

13.1 – A ata de registro de preços terá sua validade até 12 (doze) meses da sua assinatura.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABIANA ORÇATTO**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ZILDETE MARIA DENARDI**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ROSANIA INES ROSSATTO ZAGO**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABIO JUNIOR GESSI**

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FRANCIELLE WORDELL**

**SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E OBRAS**